

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 113

São Paulo

quinta-feira, 18 de junho de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.730, DE 17 DE JUNHO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Pedra Bela, imóvel nele situado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Pedra Bela, imóvel com área de 332.95m², destinado à abertura de via pública, caracterizado na Planta constante de fls. 23 do Processo n.º 83.993/82-PPI, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "0", situado no alinhamento da Rua Cesila, distante 67m (sessenta e sete metros) do cruzamento deste alinhamento com o da Rua Miguel Cesila; deste ponto, segue, em linha reta, cruzando a primeira rua citada, numa distância de 7,35m (sete metros e trinta e cinco centímetros), até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 45,30m (quarenta e cinco metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 7,35m (sete metros e trinta e cinco centímetros), até encontrar o ponto "3", confrontando, nestes dois últimos alinhamentos, com imóvel de propriedade de João Schevenin ou sucessores; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 45,30m (quarenta e cinco metros e trinta centímetros), confrontando com próprio estadual remanescente de área maior da qual a faixa objeto da presente descrição é destacada, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 332.95m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel, para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

René Mendes, respondendo pelo expediente

da Secretaria da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1987.

LEI N.º 5.731, DE 17 DE JUNHO DE 1987

Dá a denominação de "Engenheiro Agrônomo Joel José Carlos da Silva" à Casa da Agricultura de Irapuã, em Irapuã

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Engenheiro Agrônomo Joel José Carlos da Silva" a Casa da Agricultura de Irapuã, em Irapuã.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1987.

LEI N.º 5.732, DE 17 DE JUNHO DE 1987

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 5.328, de 25 de setembro de 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 5.328, de 25 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prefeito Leonardo Reale" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro da Armação, em Ilhabela."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1987

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 27.080, DE 17 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e Saneamento para Substituição de Ações da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante suplementação de Cz\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de junho de 1987.

TABELA 3

Suplementação		Cz\$	
Gov. do Estado de São Paulo	Orçamento Programa do Estado		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas	
Total			
4.2.6.0	13 77.035		
	Const. ou Aumento Cap.		
	Emp. Comerc. ou Fina		
32.000.000,00	32.000.000,00		
TOTAIS			
32.000.000,00	32.000.000,00		

TABELA 2

Suplementação		Cz\$	
15	Secretaria de Obras e Saneamento		
15.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	32.000.000,00	
	Subtotal	32.000.000,00	
	TOTAL	32.000.000,00	

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
15	Secretaria de Obras e Saneamento		
15.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	32.000.000,00	
	Subtotal	32.000.000,00	
	TOTAL	32.000.000,00	
Projetos		Corrente	Capital
Projetos do DAEE-CETESB			
13 77.035.1.125		32.000.000,00	32.000.000,00
	TOTAIS	32.000.000,00	32.000.000,00
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina	32.000.000,00	
	Subtotal	32.000.000,00	
	TOTAL	32.000.000,00	
Projetos		Corrente	Capital
Subscrição de Ações da CETESB			
13 77.035.1.164		32.000.000,00	32.000.000,00
	TOTAIS	32.000.000,00	32.000.000,00

DECRETO N.º 27.081, DE 17 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de junho de 1987.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
28	Secretaria de Estado do Governo		
28.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	260.000.000,00	
	Subtotal	260.000.000,00	
	TOTAL	260.000.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coordenação da Política Governamental			
03.07.021.2.010	260.000.000,00		260.000.000,00
TOTAIS	260.000.000,00		260.000.000,00

TABELA 2

Suplementação		Cz\$	
28	Secretaria de Estado do Governo		
28.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL	260.000.000,00	
	2.º Quota	260.000.000,00	

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 18 de junho — Quinta-feira

9h	Secretário do Menor, Dra. Aldo Marco Antonio.
11h	Chegada do Presidente do Governo Espanhol, Dr. Felipe Gonzalez Aeroporto de Congonhas Pavilhão Oficial.
13h	Almoço oferecido pelo Presidente Felipe Gonzalez Banco Exterior do Espanho Av. Paulista, 1.963.
15h30	Reunião na Secretaria dos Negócios Metropolitanos Av. Brigadeiro Faria Lima, 533.
17h	Secretário da Ação Comunitária, Dr. Timoteo Mória Sanchez.
18h30	Vice-Governador do Estado, Dr. Almino Affonso.
20h30	Jantar em homenagem ao Presidente do Governo Espanhol, Dr. Felipe Gonzalez Salão dos Pratos Palácio dos Bandeirantes

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	3	Concursos	20
Universidades	15	Assembleia Legislativa	28
Ministerio Público	15	Diário dos Municípios	38
Tribunal de Contas	17	Prefeituras	38
Ediais	20	Boletim Federal	40